

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





QUARTA • FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020 ANO XII | N $^{\rm o}$ 2506

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 150 DE 11 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UM BOX COMERCIAL, SITUADO NA RUA DO CAIS, N.º: 451 BAIRRO NOVA BRASÍLIA, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 157 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA CASA, SITUADO NA RUA MONSENHOR TURÍBIO VILA NOVA, N.º: 580 - CENTRO, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO № 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER COMO ADOÇÃO DE MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO №. 156 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR
 (A) PÚBLICA (A) MUNICIPAL, PARA CONCORRER AO CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, COM DIREITO À PERCEPÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 158 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE

○ CONTRATO Nº. 003B/2020 - INEXIBILIDADE Nº 02/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

○ ERRATA DE RESUMO DE CONTRATO Nº 217/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201804407-5 FNDE, PARAR ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14 Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 150 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de um box comercial, situado na Rua do Cais, n.º: 451 — Bairro Nova Brasília, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de um Box comercial, situado na Rua do Cais, n.º: 451 Bairro Nova Brasília, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa BA, de propriedade da Sr. (a) **TATIARA DOS SANTOS BORGES**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa BA;
- **Art. 2º.** A área total, objeto do presente Decreto contém 41,00m² (quarenta e um metros quadrados), com área construída de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 003.00451.0000;
- **Art. 3°.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação da Rua do Cais do Município de Bom Jesus da Lapa BA;
- **Art. 4°.** O Valor da desapropriação será de R\$: 3.000,00 (três mil reais). A ser pago em parcela única;
- **Art. 5°.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;
- **Art. 6°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 157 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situado na Rua Monsenhor Turíbio Vila Nova, n.º: 580 - Centro, no perímetro Urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situado na Rua Monsenhor Turíbio Vila Nova, n.º: 580 Centro, no perímetro Urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa BA, de propriedade da Sr. (a) **JULIO ALVES DIAS**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);
- **Art. 2º.** A área total, objeto do presente Decreto contém 16,00 (dezesseis) metros de frente e 16,00 (dezesseis) metros de fundo, 07,00 (sete) metros de frente a fundo, perfazendo uma área total de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 049.00580.0000, devidamente registrado, no Livro n.º: 2-P, Fls. 219, sob o n.º: 01-4.802, em 23 de novembro de 1984, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa BA;
- **Art. 3°.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação da Avenida Monsenhor Turíbio Vila Nova do Município de Bom Jesus da Lapa BA;
- **Art. 4º.** O Valor da desapropriação será de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- **Art. 5°.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;
- **Art. 6°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 17 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 711-1-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 159, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município, com o número crescentes de casos em larga escala;

CONSIDERANDO que já tivemos 02 óbitos decorrentes de COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação advindo do Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

- Art.1° Fica determinado toque de recolher a partir do dia 19 de agosto a 02 de setembro de 2020, de segunda-feira a sexta-feira das 19 horas até as 06 horas do dia seguinte, aos sábados e domingos das 14 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.
- **Art. 2°** A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.
- **Art. 3° -** Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.
- **Art. 4° -** Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

- **Art. 5° -** O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.
- **Art. 6° -** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.
- **Art. 7° -** O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.
- **Art. 8° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-1)

Prefeito Municipal

Victor Muco Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Marcelio Magno de Magalhães da Silva

Secretário Municipal de Saúde



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 156 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de licença a Servidor (a) Pública (a) Municipal, para concorrer ao cargo eletivo nas Eleições Municipais do ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração integral, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelos Servidores, onde os (as) mesmos (as) solicitaram sua desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições que serão realizadas no ano de 2020;

CONSIDERANDO o quanto determinado no disposto no art. 1°, II, I da Lei Complementar n° 64/90.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a exoneração de cargo administrativo e/ou licença ao servidor (a): **MARIA BOSCO DE LIMA**, tudo de acordo com as informações prestadas nos ofícios protocolados junto a essa municipalidade, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais que serão realizadas no ano de 2020, com direito à percepção de sua remuneração, somente aos efetivos.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 7.1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro Edifício Prof.º Antônio Barbosa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº. 158 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Coordenador (a) de Recursos Hídricos do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado (a) para o exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-2	COORDENADOR (A) DE	ALLAN MIRANDA SANTOS
	RECURSOS HIDRICOS	CERQUEIRA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira

9-- 716-1-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2020

PROCESSO Nº 003/2020

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 003/2020 - Sendo objeto Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo CREDENCIADA/CONTRATADA: a empresa (em 15/08/2020) MORGANA MELO DA SILVA — ME., inscrita no CNPJ Nº 28.538.714/0001-77, observando-se os valores propostos e estimados em Exames de 1.000/mês (1.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), Totalizando um Valor Estimado (05 meses) de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), com vigência de 15/08/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado (art. 24, X, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 15/08/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 02/2020

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

CONTRATO № 003B/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CREDENCIADA/CONTRATADA: MORGANA MELO DA SILVA – ME., inscrita no CNPJ № 28.538.714/0001-77, – OBJETO: referente á Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. - com os valores propostos e estimados em 1.000/mês (1.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), Totalizando um Valor Estimado (05 meses) de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) – PRAZO: 15/08/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 15/08/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

INEXIBILIDADE Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

CONTRATO Nº. 003B/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, MORGANA MELO DA SILVA – ME., inscrita no CNPJ Nº 28.538.714/0001-77, com sede na Rua Santa Luzia, nº 174 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA. CEP: 47.600-000, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA - CREDENCIADA, sendo neste ato representada pela Sra Morgana Melo da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º.021.947.975-56 e RG nº 1015143369 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que presente, e em obediência ao processo licitatório CREDENCIAMENTO n.º. 02/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, incluindo os serviços relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. 02/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de exame de exame Citopatológico cervicovaginal/microflora para os pacientes usuários do SUS, residentes em Bom Jesus da Lapa, com cota máxima mensal de 1.000 exames.

CLÁUSULA SEGUNDA – O com os valores propostos e estimados em 1.000/mês (1.000 x 7,30), Valor Mensal Estimado = R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), Totalizando um Valor Estimado (05 meses) de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e trezentos reais). Assim, havendo alteração dos valores nesta tabela, implicaram no mesmo aumento para cada exame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

CLAUSULA TERCEIRA – O pagamento dos serviços será efetuado em 30, 60 ou/até dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

- § 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no a todo pagamento e, ainda, a comprovação da regularidade fiscal.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade como objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA – Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente à Secretária Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo a seguintes informações:

- a) Dados do paciente beneficiado, contendo:
- 1. Nome Completo;
- 2. Idade;
- 3. No do CPF ou RG;
- 4. Endereço com Telefone de contato;
- b) Tipo de exame realizado;
- c) Data e horário da realização do atendimento;
- d) Documento de Encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

PARAGRAFO UNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

CLAUSULA SEXTA – Caso haja substituição do Responsável Técnico da CONTRATADA, a mesma deverá imediatamente informar a CONTRATANTE através de documento legal.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referencia e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO;

CLAUSULA DECIMA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações

decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2020, encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo aparte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito:
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista nas dotações orçamentárias do município: Unidade: 09 Secretaria Municipal da Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

Projeto atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Elemento: 3390.3900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Secretario Municipal de Saúde, pelo Contratado a Srª Morgana Melo da Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º.021.947.975-56 e RG nº 1015143369 SSP/BA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 02/2020, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa(BA), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Bom Jesus da Lapa - BA, 15 de agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira CPF.: 737.517.155-68

9 -- 7,1-

Credenciante

Marcélio Magno Magalhães da Silva Secretario Municipal de Saúde Credenciante



DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, N° 493 – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4214

MORGANA MELO DA SILVA – ME. CNPJ Nº 28.538.714/0001-77 Credenciada

Testemunhas: 1 ^a	2ª	
CPF.:	CPF.:	
Examinado por:		
	LÚCIO PEREIRA CARDOSO Procurador Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA Avenida Duque Caxias, S/N – Prédio Prof. Antônio Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

ERRATA DE RESUMO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ CONTRATO Nº 217/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.417.928/0001-79 – OBJETO: Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, – PRAZO: 29/07/2020 a 31/12/2020 – com o valor total no importe de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 29/07/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

LEIA-SE: CONTRATO № 217/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ № 17.417.928/0001-79 – OBJETO: Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, – PRAZO: 29/07/2020 a 31/12/2020 – com o valor total no importe de R\$ 294.540,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 29/07/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C64-1B9C-76A7-9BA4-0BCE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C64-1B9C-76A7-9BA4-0BCE



Hash do Documento

9af9c2f161cb0473abd32577072c9fa41f3422c1146358340f30ca120287d97a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2020 16:28 UTC-03:00